



PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.562, DE 2025

Institui a data 11 de outubro o Dia Internacional das Meninas no calendário nacional celebrado oficialmente pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde 19 de dezembro de 2011, através da Resolução 66/170 da Assembleia Geral.

Autora: Deputada SORAYA SANTOS

Relatora: Deputada Lêda Borges

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.562, de 2025, tem por finalidade incluir o Dia Internacional das Meninas, a ser celebrado em 11 de outubro, no calendário oficial brasileiro. A referida data foi instituída pela Organização das Nações Unidas por meio da Resolução nº 66/170, de 19 de dezembro de 2011, com o objetivo de promover a conscientização sobre os direitos das meninas e os desafios específicos que enfrentam em todo o mundo.

A justificativa do Projeto de Lei ressalta que o reconhecimento do Dia Internacional das Meninas, estabelecido pela ONU, busca lançar luz sobre desigualdades específicas que incidem desde a infância, com impactos duradouros sobre trajetórias de vida. A data constitui referência global para mobilizações em torno de temas como acesso desigual à educação, violência sistêmica, casamentos forçados e sub-representação em espaços de decisão.

Nos termos da fundamentação da autora, a proposta de integrar essa data ao calendário oficial brasileiro confere respaldo normativo a





uma agenda já consolidada internacionalmente, fortalecendo a capacidade institucional de articular campanhas, iniciativas públicas e ações educativas em sintonia com compromissos multilaterais assumidos pelo país.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Mulheres e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A inclusão do Dia Internacional das Meninas ao calendário de datas oficiais alinha o Brasil a uma agenda internacional já estabelecida e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a promoção dos direitos de meninas e adolescentes em âmbito global. Reconhecida oficialmente pela Organização das Nações Unidas em 2011, a fixação da data do dia 11 de outubro tem como finalidade dar visibilidade a desigualdades estruturais que afetam meninas desde a infância, como a violência, a gravidez precoce, o trabalho infantil, a exclusão dos espaços de decisão e o acesso precário à educação.

A celebração da primeira edição oficial da data, em 2012, coincidiu com a comoção mundial provocada pelo atentado contra Malala, jovem ativista paquistanesa baleada aos 15 anos por defender publicamente o direito de meninas à educação. Desde o atentado, sua trajetória passou a simbolizar, em escala internacional, o espírito da data: o enfrentamento da exclusão, a afirmação da educação como direito fundamental e o protagonismo de meninas na transformação social. Aos 17 anos, Malala tornou-se a pessoa mais jovem a receber o Prêmio Nobel da Paz, consolidando ainda mais sua relevância como símbolo global dessa causa.

A inclusão do Dia Internacional das Meninas no calendário oficial brasileiro permite que o país se una a uma agenda global de afirmação de direitos, sincronizando, no mesmo marco temporal, campanhas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

institucionais, ações educativas e mobilizações públicas que ocorrem em escala internacional. Ao mesmo tempo, a medida reforça o papel do Estado na construção de políticas públicas que respondam às múltiplas vulnerabilidades que atingem meninas no Brasil, considerando fatores sociais, raciais, territoriais, econômicos e culturais.

Diante da relevância do tema e da oportunidade de promover um avanço normativo ainda mais consistente, propomos, em nome da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Substitutivo que, atento ao espírito que fundamentou a proposição original, amplia seu escopo, reforça sua densidade jurídica e confere ao tema um tratamento histórico único e privilegiado.

O texto inicialmente apresentado previa unicamente a inclusão do Dia Internacional das Meninas no calendário nacional. O Substitutivo aqui apresentado propõe, adicionalmente, a criação do Dia Nacional das Meninas, reconhecendo a data como marco autônomo no ordenamento jurídico brasileiro e fortalecendo sua função como referência oficial para a mobilização em defesa da infância feminina.

De forma complementar, o Substitutivo trata de outra questão relevante: a ausência de previsão legal expressa do dia 8 de março como Dia Internacional da Mulher. Embora essa data já esteja consolidada no calendário cultural e institucional do país, sua formalização normativa ainda não existe.

A adoção nacional do dia 8 de março como referência para a celebração do Dia Internacional da Mulher segue entendimento das Nações Unidas de 1977, quando a Assembleia Geral recomendou aos Estados-membros que adotassem esse marco como referência global para a promoção dos direitos das mulheres. O Brasil, então, adota essa data em sintonia com a comunidade internacional, em prestígio ao seu caráter simbólico e político.

O Substitutivo apresentado enfrenta especificamente essa questão. Ele assegura a inclusão definitiva do Dia Internacional da Mulher no calendário nacional e, na mesma data, institui o Dia Nacional da Mulher. A





proposta oferece a esta Câmara dos Deputados uma oportunidade legislativa única de suprir uma omissão normativa e de sedimentar em lei a relevância histórica, social, cultural, institucional e política dessa data.

Destacamos que, ao formalizar as datas de que tratam o Substitutivo, o Parlamento atua em duas direções: cria marcos nacionais com identidade própria e incorpora ao calendário oficial datas já adotadas internacionalmente. A criação de datas nacionais valoriza temas relevantes no contexto brasileiro. Já a incorporação de datas globais reforça o alinhamento do país às agendas internacionais vigentes, fortalecendo a integração entre políticas públicas internas e compromissos multilaterais.

Por fim, concluímos nosso parecer reconhecendo que tanto o projeto original quanto o Substitutivo apresentado estão em conformidade, do ponto de vista constitucional, com as regras do processo legislativo e com os princípios fundamentais da República, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade entre homens e mulheres e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes. No que se refere à juridicidade, as proposições não contrariam normas infraconstitucionais vigentes e estão em consonância com o ordenamento jurídico. Quanto à técnica legislativa, os textos atendem às exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998, com linguagem clara, estrutura coerente e redação compatível com os objetivos das normas propostas.

II.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.562, de 2025, na forma do Substitutivo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

nº 2.562, de 2025, e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Sessões, em outubro de 2025.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora

Apresentação: 02/10/2025 16:47:49.320 - PLEN
PRLP 4 => PL 2562/2025

PRLP n.4





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.562, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Mulher e o Dia Nacional das Meninas e inclui o Dia Internacional da Mulher e o Dia Internacional das Meninas no calendário nacional de datas comemorativas.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Mulher e o Dia Nacional das Meninas e inclui, no calendário nacional de datas comemorativas, o Dia Internacional da Mulher e o Dia Internacional das Meninas.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional das Meninas, a ser celebrado, anualmente, em 11 de outubro.

Parágrafo único. Nessa mesma data, fica incluído, no calendário nacional de datas comemorativas, o Dia Internacional das Meninas.

Art. 3º A Lei nº 6.791, de 9 de junho, de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional da Mulher”, a ser comemorado anualmente na data de 8 de março do calendário oficial, tendo como objetivo estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Art. 1º-A Nessa mesma data, fica incluído, no calendário nacional de datas comemorativas, o Dia Internacional da mulher.”

Art. 4º As datas mencionadas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências, têm por finalidade incentivar a formulação e a implementação de ações que assegurem a promoção dos direitos das mulheres e das meninas, com vistas ao fortalecimento de sua participação ativa, autônoma nos contextos social, educacional, econômico e político.





Sala das Sessões, em outubro de 2025.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora

PRLP n.4



Tel (61) 3215-5742 | dep.ledaborges@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges

